



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO**

Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose a crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no município de Teresina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura a disponibilização e o fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose aos cidadãos do município de Teresina, diagnosticados com Diabetes Tipo 1, de acordo com os critérios estabelecidos nesta legislação.

**Art. 2º** A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

- I – melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes;
- II – facilitar o monitoramento e acompanhamento dos pacientes durante o período escolar pelas famílias, proporcionando maior segurança para intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- III – garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a uma tecnologia essencial para o controle da Diabetes Tipo 1;
- IV – prevenir o agravamento da doença e suas complicações.

**Art. 3º** Serão contemplados com este benefício os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado do município de Teresina;
- II – possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – apresentar prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de seis meses, indicando necessidade do uso do dispositivo.
- IV – ter idade entre 0 e 14 anos;
- V – estar matriculado na rede pública de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar.

**Art. 4º** O benefício será suspenso nos seguintes casos:

- I - quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária estabelecida;
- II – em caso de mudança de domicílio para outro município;
- III – caso o beneficiário deixe de frequentar a rede pública de ensino;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV – por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

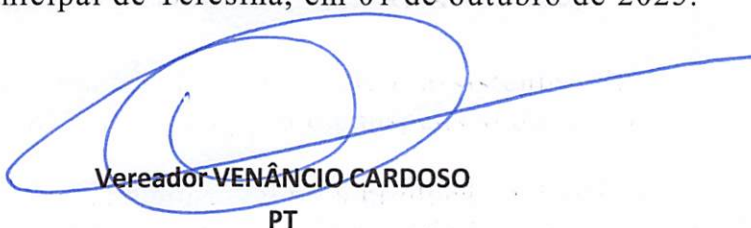
**Art. 5º** A empresa responsável pela produção e distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores do órgão competente, garantindo a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de outubro de 2025.

  
Vereador VENÂNCIO CARDOSO  
PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

O Diabetes Tipo 1 é uma condição crônica que exige acompanhamento constante e rigoroso, especialmente na infância e adolescência. O controle da glicemia é fundamental para prevenir complicações graves, como hipoglicemias e hiperglicemias, que podem comprometer a saúde imediata e o desenvolvimento saudável dessas crianças.

O método tradicional de monitoramento, realizado através da picada no dedo, além de dolorosa e desconfortável, demanda várias medições ao longo do dia. Essa rotina, muitas vezes, torna-se desgastante, interferindo não apenas no bem-estar físico, mas também na rotina escolar e familiar. Ademais, a necessidade de repetições constantes pode trazer dificuldades para manter a precisão do controle glicêmico. Logo, o uso do Medidor Contínuo de Glicose representa um avanço tecnológico que garante maior segurança, autonomia e qualidade de vida aos pacientes e suas famílias, permitindo intervenções em tempo oportuno e reduzindo os riscos de internações e agravos decorrentes do mau controle da doença.

Muitas famílias, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, não possuem condições financeiras de custear esse dispositivo, que é de alto valor e, portanto, inacessível para a maioria dos usuários da rede pública. Nesse sentido, a disponibilização pelo poder público é medida de equidade e justiça social, assegurando a todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica, o acesso a uma tecnologia que salva vidas e promove saúde.

Além disso, a implementação desse programa favorece o acompanhamento dos alunos durante o período escolar, permitindo que famílias e profissionais tenham maior segurança no manejo da doença, sem que a criança ou adolescente seja privado de sua rotina educacional.

Portanto, a presente proposição busca assegurar a proteção integral e o bem-estar das crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no município de Teresina, alinhando-se ao princípio constitucional do direito à saúde e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem prioridade absoluta à proteção e ao cuidado da infância.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 31003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO - PT**

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este Projeto de Lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo, promovendo saúde, bem-estar e equidade, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

**Vereador VENÂNCIO CARDOSO**  
**PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.